

j) adotar as medidas necessárias para que haja conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei 13.709/2018 e zelar pelo sigilo e segurança das informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade dos dados e da vida privada das pessoas, objeto das consultas, simulações e operações, realizadas ou não, assim como de quaisquer dados consultados com o fim específico do Credenciamento, vedada a publicidade, quando restringida pela legislação;

k) manter os serviços ininterruptos, bem como responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e judiciais que eventualmente surgirem na execução e na prestação dos serviços em decorrência de seus empregados e/ou prepostos;

l) responsabilizar-se civil e criminalmente pelas ações e/ou omissões sobre quaisquer atos de seus empregados ou prepostos, durante a prestação dos serviços, constantes no objeto do Credenciamento;

m) proceder a quitação das multas e demais débitos incidentes sobre o veículo, objeto do parcelamento, em até 2 (duas) horas após o pagamento realizado pelo proprietário do veículo, via cartão de crédito ou débito.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

O DETRAN/RJ acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes, obrigando-se a CREDENCIADA a atender e permitir o livre acesso, a qualquer tempo, de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

A CREDENCIADA estará sujeita às seguintes penalidades, independentemente das demais previstas na legislação específica e da responsabilidade civil e criminal que decorrer de atos ilegais por ela praticados:

- I - advertência;
- II - suspensão de até 90 (noventa) dias;
- III - cancelamento do Credenciamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será aplicada a penalidade de advertência quando a CREDENCIADA deixar de:

- I - atender ao pedido de informação formulado pelo DETRAN/RJ, no qual esteja previsto prazo para atendimento;
- II - cumprir qualquer determinação emanada do DETRAN/RJ, desde que não se caracterize como irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão ou cancelamento do Credenciamento;
- III - cumprir as obrigações descritas nas alíneas a a c da Cláusula Quinta deste Termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A advertência será escrita e formalmente encaminhada ao infrator, ficando cópia anexada ao processo administrativo da CREDENCIADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será aplicada a penalidade de suspensão quando a CREDENCIADA:

- I - for reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;
- II - descumprir o disposto nos incisos d a g da Cláusula Quinta deste Termo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na aplicação da penalidade de suspensão serão levados em consideração os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Será aplicada a penalidade de cancelamento do Credenciamento quando:

- I - houver inadequação dos serviços prestados, sob qualquer aspecto, pela empresa credenciada ou do profissional envolvido no fato, sob qualquer aspecto técnico, moral, ético ou legal;
- II - a empresa CREDENCIADA for reincidente na prática de infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão;
- III - ocorrer a prática de infração penal ou conduta moralmente reprovável atribuíveis aos seus proprietários ou diretores de que decorra, de alguma forma, incompatibilidade para o exercício da atividade ora disciplinada;
- IV - não repassar ao DETRAN/RJ, por meio da Instituição Financeira centralizadora responsável pela arrecadação dos tributos do Estado do Rio de Janeiro, os valores recebidos, comprovando a liquidação da despesa, no prazo estabelecido no Parágrafo Oitavo da Cláusula Segunda deste Termo;
- V - houver descumprimento do disposto nos incisos h a m da Cláusula Quinta deste Termo;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete à Comissão Única de Avaliação e Credenciamento a aplicação das penalidades elencadas neste Termo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A aplicação das penalidades será precedida de apuração, em Processo Administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa credenciada e aos empregados envolvidos.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá recurso ao Presidente do DETRAN-RJ contra a decisão da Comissão Única de Avaliação e Credenciamento (COMISUAC) que aplicou ao credenciado penalidade prevista neste Termo .

**PARÁGRAFO NONO:** O recurso deverá ser endereçado ao Presidente do DETRAN-RJ alicerçado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do Processo Administrativo, devidamente instruído com a documentação pertinente e provas do alegado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO :** O recurso deverá ser interposto no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da publicação do Ato de aplicação da penalidade

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A CREDENCIADA responsável pela infração da qual decorrer o cancelamento poderá requerer reabilitação, decorrido o prazo de 02 (dois) anos do ato de cancelamento, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o Credenciamento inicial.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

O pedido de suspensão ou cancelamento do credenciamento, por interesse da CREDENCIADA, deverá ser formulado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Única de Avaliação e Credenciamento (COMISUAC), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos, pelo responsável pela administração da empresa credenciada indicado no ato constitutivo, estatuto ou contrato social, ou por procurador legalmente constituído, munido do respectivo Mandato Procuratório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral do DETRAN/RJ, quando a aplicação de penalidade de cancelamento prevista no parágrafo sexto da cláusula sétima sem que caiba à CREDENCIADA direito a indenizações de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A CREDENCIADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, deverá seu extrato ser publicado dentro do prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do DETRAN/RJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, fundamento legal do ato e nº do Processo Administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Nome e assinatura do representante legal da empresa com identificação)

(Nome e assinatura do Presidente da Comissão Única de Avaliação e Credenciamento - COMISUAC)

#### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cart. de Ident. nº: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cart. de Ident. nº: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

Id: 2370969

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CORREGEDORIA

#### ATO DO CORREGEDOR-GERAL

#### PORTARIA CORREG/DETRAN-RJ Nº 203 DE 28 DE JANEIRO DE 2022

#### DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

**O CORREGEDOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ,** no uso das atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no Processo nº SEI-E-16/060/001256/2019;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Sindicância, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

**Art. 2º** - Designar a servidora, Jaqueline dos Santos Nunes Gonçalves, Id. Func. nº 50262122, para a realização da Sindicância.

**Art. 3º** - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo nº 317, do Decreto nº 2.479/79.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2022

**GLÁUCIO PAZ DA SILVA**  
Corregedor-Geral

Id: 2370970

#### V - CRÉDITO:

PROGRAMA DE TRABALHO	FUNTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
57.010. 1.04.122.0002.2016	100	3390	404.836,55

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº. 42.436, de 30 de abril de 2010 e o art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2022

**RODRIGO DA SILVA BACELLAR**  
Secretário de Estado de Governo

**AGUINALDO BALON**  
Secretário de Estado da Casa Civil em Exercício

Id: 2370691

#### ATO DO SECRETÁRIO E DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/SECC Nº 10 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

#### DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL EM EXERCÍCIO,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.368 de 20 de Julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2022 (LDO), o Decreto nº 47.891, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a execução antecipada do Orçamento Anual

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO

#### DESPACHOS DO DIRETOR DE 27.01.2022

**PROCESSO Nº SEI-150043/000540/2021 - CANCELO** o funcionamento do CFC Educar Ltda ME, registro DH AB/739, no endereço funcional Avenida Roberto Silveira, nº 222 - Santa Cecília - Paty do Alferes - RJ. e **AUTORIZO** o funcionamento do CFC Educar Ltda ME, registro DH AB/739, no endereço funcional Avenida Embaixador Paschoal Carlo Magno, nº 385 - loja 01 - Araçá - Paty do Alferes - RJ.

**PROCESSO Nº SEI-150040/000758/2021 - CANCELO** o funcionamento do CFC Fênix Auto Escola Ltda ME, registro DH AB/919, no endereço funcional Rua Flaminio Caldas, nº 46 - Parque Caju - Campos dos Goytacazes - RJ. e **AUTORIZO** o funcionamento do CFC Fênix Auto Escola Ltda ME, registro DH AB/919, no endereço funcional Rua Maria Izabel Correia Ribeiro, nº 46 - Lia Márcia - Bom Jesus do Itabapoana - RJ.

Id: 2370965

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHO DO PRESIDENTE DE 02/02/2022

**PROCESSO Nº SEI-220006/000701/2020- RATIFICO** a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- PRODERJ, cujo objeto é a prestação de serviços de controle e acompanhamento de processos e documentos, considerando-se o desenvolvimento, manutenção e compartilhamento de softwares necessários à execução do Sistema de Controle de Processos-UPO, com fulcro no art. 24, inciso XVI do citado diploma legal.

Id: 2371073

### Secretaria de Estado de Governo

#### ATO DO SECRETÁRIO E DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/SECC Nº 09 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

#### DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL EM EXERCÍCIO,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.368 de 20 de Julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2022 (LDO), o Decreto nº 47.891, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a execução antecipada do Orçamento Anual do Poder Executivo para o exercício de 2022, a Lei nº 9550 de 12 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e o que consta do processo nº SEI-15/001/008699/2019.

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Despesas com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores em favor da empresa PEÇA OIL DISTRIBUIDORA LTDA-EPP.

**II - VIGÊNCIA:** data de início: 01/01/2022 - data de término: 31/12/2022

**III - DE/Concedente:** 57000 - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV

**UO: 57010** - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV

**UG: 570100** - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV

**IV - PARA/Executante:** 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

**UO: 14010** -Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

**UG: 140100** - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

do Poder Executivo para o exercício de 2022, a Lei nº 9550 de 12 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e o que consta do processo nº SEI-15/001/006393/2019,

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

#### I - OBJETO:

Despesas com prestação de serviços de Gestão de abastecimento, com utilização de solução tecnológica, e fornecimento de combustíveis através de postos credenciados para atender as necessidades da Operação Segurança Presente - OSP.

**II - VIGÊNCIA:** data de início: 01/01/2022 - data de término: 31/12/2022

**III - DE/Concedente:** 57000 - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV

**UO: 57010** - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV

**UG: 570100** - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV

**IV - PARA/Executante:** 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

**UO: 14010** -Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

**UG: 140100** - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC